



PARECER CUTHAB

Em atenção ao art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre, encaminho para apreciação da CUTHAB o parecer referente à Indicação ao Executivo Municipal.

I - Da Indicação

A indicação, de autoria do vereador Jessé Sangalli de Mello, cria o “Programa Municipal de Parceria Público-Comunitária, mediante a assinatura de termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação entre o município e as organizações da sociedade civil ou a comunidade organizada, para a realização de obras ou prestação de serviços de interesse público, e dá outras providências”.

Inicialmente tratava-se de um Projeto de Lei do Legislativo (PLL nº 019/21), tendo a Procuradoria não vislumbrado manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impedisse, na fase inicial, a sua tramitação, ou que atraísse a incidência do art. 19, inciso II, alínea “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Comissão de Constituição de Justiça manifestou-se pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto. Sendo assim, o vereador proponente do projeto requereu a transformação do Projeto de Lei em Indicação, tendo a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação atribuído à Vereadora Cíntia Rockenbach a relatoria da presente Indicação.

II - Da Análise

De acordo com parecer da CCJ 0290965, alguns dispositivos do Projeto de Lei extrapolavam as atribuições do Poder Legislativo, adentrando as competências do Executivo Municipal, vide os artigos 2º, 5º, 6º e 7º do referido projeto. Além disso, foi apontada a incidência aos incisos I e II do Precedente Legislativo nº 1 (citado no documento acima mencionado).

Entretanto, pelo fato de o vereador proponente ter requisitado a transformação do Projeto de Lei em Indicação, não haveria óbice para sua aprovação, visto que, de acordo com o art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a Indicação trata-se de uma sugestão, no presente caso, ao Executivo Municipal:

Art. 96. Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município

de Porto Alegre,
de atos de gestão,
de políticas
públicas e
projetos que lhes
sejam próprios.

Além disso, as referidas parcerias só viriam a beneficiar o Município, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos porto-alegrenses.

III - Da Conclusão

Face ao exposto acima, esta vereadora manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da Indicação ao Executivo Municipal, proposta pelo vereador Jessé Sangalli de Mello.

Vereadora CINTIA ROCKENBACH

Relatora CUTHAB



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Regina Freitas Rockenbach, Vereador(a)**, em 21/06/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0399892** e o código CRC **1731E579**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 097/22 – CUTHAB** contido no doc 0399892 (SEI nº 220.00016/2021-05 – Proc. nº 0368/22 – IND nº 044/22), de autoria da vereadora Cintia Rockenbach, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **23 de junho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cintia Rockenbach: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 23/06/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0402969** e o código CRC **8D41FFB7**.